DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 222 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 17 DE AGOSTO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.970, que crea um consulado em Vigo.
Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 15 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 15 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 15 do corrente, das Directorias do Interior e da Contabilidade— Expediente de 13 e 15 do corrente, da Directoria da Instrucção — Expediente de 12, 13 e 15 do corrente, da Directoria de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos de aforamento — Expediente de 10 a 13 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 4 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas.
Ministerio da Marinha — Portarias de 15 e 16 do corrente — Requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portaria de 15 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 13 e expediente de 16 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Con-Contabilidade e da de Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
TRIBUNAL DE CONTAS.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo e da Camara Criminal da Côrte de Appellação.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.
NOTICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração,
PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.970—DE 15 DE AGOSTO DE 1898

Crêa um Consulado em Vigo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Vigo.

Capital Federal, 15 de agosto de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 15 do corrente, foi nomeado o vice-consul José Monteiro de Godoy, para o cargo de consul em Vigo, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 do corrente:

Foi concedida exoneração ao capitão-tenente Eduardo Ernesto Midosi, do logar de director da bibliotheca e Museu do Marinha;

Foi transferido para a reserva pelo prazo de quatro annos, o 1º tenente Francisco Cesar da Costa Mendes, afim de empregar-se em navios do commercio;

Foi promovido a 2º tenente o guarda-marinha Benjamin Rodrigues da Costa.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito o medico de 2ª classe tenente-coronel Dr. João do Nascimento Guedes, que se achava aggregado ao respectivo corpo, visto ter sido julgado prompto para o serviço em inspecção de saude a que foi novamente submettido.

—Foram reformados com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o cabo de esquadra do Asylo de Invalidos da Patria Raymundo de Oliveira Bastos e os soldados Luiz Saraiva de Moura, do 7º batalhão de infantaria, e Antonio Tavares da Silva, do 8º da mesma arma, visto se terem inutilizado para o serviço do exercito, em acção do mesmo serviço, sendo os dous primeiros por ferimentos que receberam nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de agosto de 1898

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO

Por portaria desta data, foi constituido, de accôrdo com o art. 59 do regulamento annexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março ultimo, o jury do exame de madureza na Capital do Estado de S. Paulo, no corrente anno, com os seguintes lentes da Faculdade de Direito do mesmo Estado Drs. Antonio Januario Pinto Ferraz, Gabriel José Rodrigues de Rezende, João Mendes de Almeida Filho, Pedro Augusto Carneiro Lessa e Reynaldo Porchat.

Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 10 deste mez, concedendo licença ao Dr. Antonio Pacifico Pereira.

Expediente de 15 de agosto de 1898

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ao officio de 25 de julho ultimo, com o qual remetteu uma conta proveniente de telegrammas eleitoraes passados pelo telegrapho estadual e cujo pagamento pede seja autorizado, que tal despeza não póde ser indemnizada pelo Governo da União, que só é responsavel pela importancia dos telegrammas officiaes, que, na conformidade do art. 100 do regulamento dos telegraphos, não só devem trazer a declaração de tratar-se de serviço publico, mas tambem ser expedidos por funccionarios federaes, aos quaes tenha sido concedida permissão para o fazerem, e destinados a outros funccionarios, o que não se dá no caso occurrente.

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. João Pereira Monteiro, para tratar de sua saude.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 393$350, de fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio, em julho findo;

De 691$500, de diversos artigos para a Escola Nacional de Bellas Artes, no dito mez;

De 11:583$933, de fornecimentos ás Colonias de Alienados, no mesmo mez;

De 45$000, ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, de encadernações para a secretaria de Estado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 12 de agosto de 1898

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos, para os devidos effeitos, a portaria de nomeação do Dr. Antonio Pereira de Mello Batalha, para o logar de ajudante daquella inspectoria;

Ao Sr. Dr. director do Hospital Maritimo de Santa Isabel contas de fornecimentos dos Srs. Pereira Reis & Comp., Souza & Torres, Camuyrano & Comp., Augusto Maria da Motta, L. de Macedo Ayque, Ottoni Silva & Comp. e Antonio José de Souza Azevedo, nas importancias de 1:002$140, 160$800, 600$, 409$600, 314$500, 53$300 e 223$200.

—Accusou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento de seus avisos sob ns. 23 e 24, de 10 do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul idem de seu officio de 2 do presente.

Requerimentos despachados

José Augusto Pereira de Castro.— Sim, cumprindo ao pharmaceutico Brandão apresentar a licença a esta directoria.

Carvalho Giffoni & Comp. — Concedo a licença.

Carvalho Giffoni & Comp.—Passe a certidão pedida.

Expediente de 13 de agosto de 1898

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director do 3º districto sanitario maritimo, para os devidos effeitos, a portaria de nomeação do Dr. Mariano Ayres de Souza, para o logar de ajudante daquella directoria;

Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, contas do fornecimento de Tavares & Comp., Pereira Reis & Comp. e Charles Hirz, nas importancias de 124$950, 1:361$800, 1:800$ e 465$000;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez a que foram submettidos os Srs. Abilio Guerra Cardoso Pires e Annibal Alves de Azevedo;

Ao Sr. Dr. director dos Telegraphos identico laudo de exame do Sr. Joaquim dos Reis Pereira.

—Accusou-se ao Sr. Dr. inspector geral das obras publicas o recebimento de seu officio sob n. 155, de 10 do corrente.

Requerimento despachado

A. Champigny & Comp.—Passe.

Expediente de 15 de agosto de 1898

Remetteu-se ao Sr. director geral de contabilidade deste ministerio a demonstração na importancia de 190$260, das despezas feitas com o boteiro, pelo Sr. Dr. Affonso Ramos, chefe do laboratorio bacteriologico desta directoria geral, afim de ser o mesmo indemnizado da referida importancia, que foi por elle adeantada.

—Solicitaram-se ao mesmo Sr. director geral providencias no sentido de ser adeantada ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 11:337$230, afim de occorrer ao pagamento do pessoal subalterno daquelle estabelecimento, durante o 3º trimestre do presente exercicio.

—Accusou-se:

Ao Sr. Dr. director geral de hygiene e assistencia publica desta Capital o recebimento do seu officio sob n. 1.052, de 13 do corrente;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital idem do boletim daquella repartição, correspondente á 1ª quinzena de julho findo.

Ministerio da Fazenda

Acham-se na Directoria do Expediente do Thesouro Federal, afim de ser satisfeito o pagamento do respectivo sello, os seguintes titulos de aforamento expedidos:

A Ernesto Cardinó, de terrenos no Corrego d'Antas, em Nova Friburgo;

A André Linhares Mosqueira, de terreno á rua Visconde do Rio Branco, em Nictheroy;

A Antonio Lopes de Araujo, de terreno na Fazenda Nacional de Corrego d'Antas.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 10 de agosto de 1898

A' Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 22— Em resposta ao telegramma da mesma repartição, de 27 de julho findo, declara, para os fins convenientes, que a distribuição dos creditos para as despezas do Ministerio da Fazenda está dependente do registro do Tribunal de Contas; devendo, porém, o pagamento dos vencimentos do pessoal da alfandega daquelle Estado ser feito de accordo com as tabellas do decreto n. 2.807 de 31 de janeiro ultimo, desde a data em que foi elle recebido o *Diario Official*, em que está elle publicado, como preceitúa o art. 5º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890.

N. 23— Declara, em resposta ao telegramma em que solicita autorização para abonar a quantia de 200$ destinada ás despezas de funeral ou luto do praticante da administração dos Correios do mesmo Estado, João Tolentino Freire, que a concessão do credito necessario para taes despezas só póde ser feita mediante requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

— A' da Parahyba:

N. 22— Concede o credito de 2:400$, para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade Manoel Cavalcanti Ferreira de Mello.

— A' de Porto Alegre:

N. 121—Manda recebar do ex-secretario da Estrada de Ferro de Baturité, José Arthur Montenegro, as quotas com que pretende continuar a contribuir para o montepio obrigatorio.

Dia 11

— A' Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco:

N. 50 — Remette o titulo do vencimento de inactividade, que compete ao aposentado juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Manoel Antonio da Fonseca e Mello.

N. 51 — Concede o credito de 360$ para pagamento da ajuda de custo que compete ao conferente extranneto da Alfandega de S. Paulo Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga, nomeado em commissão da alfandega do mesmo Estado.

— A' do Maranhão:

N. 39—Concede o credito de 1:980$, afim de ser applicado ao pagamento das despezas com a conducção de malas do correio, á disposição do administrador dos Correios do mesmo Estado.

— A' do Piauhy:

N. 40—Concede o credito de 5:000$, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o transporte dos immigrantes que querem retirar-se do mesmo Estado.

— A' de Cuyabá:

N. 49—Concede o credito de 112$500, por conta da consignação—Material—da verba—Correios—para ser applicado ás despezas da sub-consignação—Pintura, concertos, etc.—da mesma verba.

Dia 12

A' Delegacia Fiscal do Estado da Bahia:

N. 158—Remette os seis titulos de montepio pertencentes á viuva e filhos do contribuinte Dr. Isidoro Antonio Nery, assistente da Faculdade de Medicina do mesmo Estado.

— A' de Pernambuco:

N. 53—Remette os cinco titulos de montepio pertencentes á viuva e filhos do contribuinte Francisco de Paula Fragoso de Albuquerque, carteiro de 1ª classe da administração dos Correios do mesmo Estado.

— A' de Cuyabá:

N. 50—Remette o titulo de meio-soldo que compete a D. Polyxena do Lago Bueno Deschamps, viuva do general de brigada reformado do exercito Francisco Carlos Bueno Deschamps.

Foram concedidos os seguintes creditos:

De 6:531$531, para ser feita a J. A. Ferreira da Silva & Comp. a restituição dos direitos que indevidamente pagaram na Alfandega do Pará, em 1897, á Delegacia Fiscal no mesmo Estado;

De 2:400$, para pagamento do ordenado do juiz de direito, em disponibilidade, Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques; e 186$200 para pagamento do soldo e rações do marinheiro invalido Rodolpho, á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

De 482$, para pagamento do soldo e rações do escrevente da armada invalido Libanio José Alves, á Alfandega de Aracajú.

De 1:948$948, para as despezas com concertos no pharol do morro de S. Paulo; e 1:201$, por conta da consignação—Material geral—da verba—Directoria Geral de Saude Publica—á Delegacia Fiscal da Bahia.

De 2:668$470, para as despezas com o levantamento de uma muralha em terrenos do pharol do Arvoredo, á Alfandega de Santa Catharina.

De 1:000$, para as despezas com a mudança do abrigo meteorologico da barra da cidade do Rio Grande; e 500$, por conta da consignação—Material — da verba—Correios—á Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

Dia 13

De 200$, por conta da consignação—Material—da verba—Correios—á Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

De 2:400$, para pagamento do ordenado do juiz de direito, em disponibilidade, Felisberto Soares de Gouvêa Horta, á Delegacia Fiscal de Minas Geraes.

De 3:980$, para as despezas da verba—Material—(Instrucção militar) do Ministerio da Guerra, á Delegacia Fiscal do Maranhão.

— Foi autorizado o delegado fiscal da Bahia a mandar pagar os accrescimos de seus vencimentos a que teem direito os lentes da Faculdade de Medicina do mesmo Estado Drs. Manoel José de Araujo, José Carneiro de Campos e José Eduardo Freire de Carvalho Filho, sendo de 10 % ao primeiro e de 5 % aos dous ultimos.

— Por conta da verba—Fiscalização das estradas de ferro—do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas; foram concedidos ás repartições abaixo designadas, para pagamento dos vencimentos de engenheiros fiscaes de estradas de ferro, os seguintes creditos:

Delegacias Fiscaes:

Pará	7:800$000
Maranhão	7:200$000
Rio Grande do Norte	6:300$000
Parahyba	7:200$000
Pernambuco	12:350$000
Alagôas	7:200$000
Bahia	25:800$000
S. Paulo	35:300$000
Paraná	7:200$000
Rio Grande do Sul	15:600$000
A' Alfandega de Santa Catharina	7:200$000

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 10 de agosto de 1898.

N. 48—De accordo com a requisição constante do officio da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados n. 51, de 20 de julho ultimo, recommendo-vos que providencieis para que seja enviado ao Thesouro um quadro demonstrativo, contendo os seguintes dados relativos ao montepio obrigatorio dos funccionarios publicos:

1º, numero de contribuintes inscriptos em cada anno, desde o começo do montepio até aquella data;

2º, importancia da receita annual discriminada por parcellas correspondentes ás differentes verbas especificadas no art. 2º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, idem, idem;

3º, numero de contribuintes fallecidos, idem, idem;

4º, importancia das pensões creadas e effectivamente pagas, idem, idem;

5º, dita total da despeza, idem, idem;

6º, numero de pensões extinctas, idem, idem;

7º, importancia das pensões extinctas, ou que deixaram de ser pagas por qualquer motivo.—*M. C. de Leão*, Sr. delegado fiscal de Matto Grosso.

(Identicas ás demais delegacias e ás Alfandegas de Ceará, Sergipe e Santa Catharina.)

Thesouro Federal — Directoria Geral das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1898.

Exm. Sr. Ministro—Tendo V. Ex., por acto de 28 do mez findo, constante da circular n. 32, resolvido passar para as agencias dos correios o expediente das rendas internas federaes, de accôrdo com a autorização conferida na lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 9º n. 6, nessa conformidade, torna-se indispensavel a prestação da respectiva fiança dos agentes, nos termos da legislação em vigor.

Para o fim de se obterem do Ministerio da Industria as providencias que o caso requer, para que aquelles funccionarios, em prazo que lhes deve ser marcado, possam entrar no exercicio das funcções de agentes federaes, recebendo o archivo e valores, porventura, existentes a cargo dos actuaes encarregados, apresento a V. Ex. a demonstração dos valores das fianças que devem ser prestadas, calculados pela média annual da arrecadação nos exercicios de 1894 a 1896, e por trimestres.

Attendendo-se a que o recolhimento dos saldos deve ser feito por quartel nas Delegacias Fiscaes, conforme determina o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno, me parece de toda a conveniencia que, tomando-se por base de um tal periodo, a fiança a prestar seja equivalente á importancia respectiva.

Assim ter se-ha a quarta parte dessa média annual para a fiança de cada agente.

Convém attender-se ainda a que entre nós a administração publica luta com [illegible] de difficuldade para obter quem queira exercer taes cargos mediante semelhante onus, e a prova temos em que dos collectores ou agentes federaes do Estado do Rio só dous exactores prestaram fiança no Contencioso.— *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

DEMONSTRAÇÃO DO TERMO MÉDIO DAS RENDAS ARRECADADAS PELAS COLLECTORIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOS EXERCICIOS DE 1894 A 1896

ESTAÇÕES FISCAES	Termo médio nos tres exercicios (por anno)	Termo médio de um quartel (por semestre)	OBSERVAÇÕES
Angra dos Reis	2:762$149	691$000	
Araruama	12:029$027	3:008$000	
Barra Mansa	10:797$109	2:699$000	
Barra do Pirahy	10:019$247	2:505$000	
Barra de S. João	4:713$005	1:178$000	
Bom Jardim	1:140$000	285$000	
Cabo Frio	1:375$313	344$000	
Cambucy	1:667$800	417$000	
Campos	35:274$331	8:818$000	
Cantagallo	10:637$188	2:659$000	
Capivary	3:814$000	953$000	
Carmo	4:850$163	1:213$000	
Duas Barras	2:173$060	543$000	
Iguassú	9:669$792	2:417$000	
Itaborahy	5:721$322	1:430$000	
Itaguahy	8:079$406	2:020$000	
Itaocara	3:020$475	755$000	
Itaperuna	9:916$178	2:479$000	
Magé	1:800$000	450$000	
Mangaratiba	240$720	60$000	
Maricá	3:134$333	784$000	
Nictheroy	1:947$416	487$000	
Nova Friburgo	4:590$761	1:148$000	
Parahyba do Sul	26:742$203	6:686$000	
Paraty	1:313$576	328$000	
Petropolis	48:077$993	12:019$000	
Pirahy	5:314$380	1:328$000	
Rezende	8:428$987	2:107$000	
Rio Bonito	5:748$923	1:437$000	
Santa Thereza	3:245$678	811$000	
Santa Maria Magdalena	9:026$953	2:257$000	
Santo Antonio de Padua	8:383$860	2:096$000	
S. Fidelis	4:240$230	1:060$000	
S. João da Barra	4:943$011	1:236$000	
S. João Marcos	3:332$298	833$000	
S. Pedro da Aldêa	3:949$446	987$000	
Sant'Anna de Macacú	5:515$416	1:379$000	
Sapucaia	7:495$525	1:874$000	
Saquarema	2:183$733	546$000	
Sul do ouro	1:071$559	267$000	
Valença	17:301$208	4:326$000	
Vassouras	23:638$483	5:910$000	
Rio Claro	.....	.....	Esta Collectoria não arrecadou rendas.

Sub-directoria das Rendas Publicas, 4 de agosto de 1898.—O 2º escripturario, *Francisco dos Santos Marques*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o 1º tenente reformado Paulo Antonio Ribeiro do Couto, para exercer interinamente o cargo de director da Bibliotheca e Museu da Marinha.

— Por outras de 16 do corrente:

Foi exonerado, conforme pediu, o capitão-tenente reformado Carlos Vidal de Oliveira Freitas do logar de lente interino da 3ª cadeira do 4º anno da Escola Naval e nomeado para exercer esse cargo o 1º tenente José de Figueiredo Costa;

Concederam-se seis mezes de licença, sem vencimentos, ao escrevente da directoria de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Antonio Joaquim da Cunha, para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Miguel Antonio Fiusa Junior, para commandar o cruzador *Andrada*, ficando exonerado do cargo de 2º commandante do corpo de marinheiros nacionaes;

O 1º tenente Silvio Pellico Belchior, para exercer interinamente o cargo de 2º commandante do corpo de marinheiros nacionaes, ficando exonerado do commando da torpedeira *Pedro Ivo*;

O capitão-tenente Eduardo Ernesto Midosi, para exercer o logar de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, cumulativamente com o de capitão do porto das Alagôas;

O 1º tenente Pio da Silva Torelly, para commandar a torpedeira *Pedro Ivo*;

O capitão de fragata João de Andrade Leite, para commandar a flotilha do Rio Grande do Sul;

O capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, para exercer interinamente o logar de membro effectivo da Commissão Technica Militar Consultiva.

Foram concedidas exonerações:

Ao capitão de fragata João Baptista das Neves, do commando do cruzador *Andrada*;

Ao capitão-tenente Eduardo Ernesto Midosi, do logar que interinamente exercia de membro effectivo da Commissão Technica Militar Consultiva;

Ao capitão-tenente Henrique Teixeira Saddock de Sá, do logar de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros e capitão do porto do Estado das Alagôas;

Ao capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, do commando da flotilha do Rio Grande do Sul;

Concedeu-se ao 1º tenente Francisco Cesar da Costa Mendes, licença por quatro annos para empregar-se em navios do commercio de conformidade com o decreto de 15 do corrente.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes, invalido, Florencio de Castro Martins, por um anno, com soldo e etapa, para tratar de interesses fóra do asylo, nesta Capital;

Ao grumete, invalido, Antonio Maredo, para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo soldo e etapa.

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim do Nascimento. — Nada ha que deferir.

Agenor Lopes.— Aguarde opportunidade.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, concedeu-se a Galvão Plech Arcias a exoneração que pediu do logar de amanuense da Intendencia da Guerra.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 13 de agosto de 1893

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:478$, féria dos vencimentos que em julho ultimo teve o pessoal empregado no serviço de assentamento de registros de incendio a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.463);

De 37:311$741, vencimentos que em julho ultimo teve o pessoal empregado na limpeza dos encanamentos, etc., reparos e melhoramentos da distribuição de agua e reservatorio do Pedregulho a cargo da mesma inspecção (aviso n. 1.464);

De 2:890$500, vencimento que em julho ultimo teve o pessoal empregado na construcção de collectores de aguas pluviaes a cargo da mesma inspecção (aviso n. 1.465);

De 3:517$, vencimentos que em julho ultimo teve o pessoal empregado na conservação das florestas a cargo da mesma inspecção (aviso n. 1.466);

De 3:158$342, vencimentos que em julho ultimo teve o pessoal empregado em trabalhos urgentes além das horas de serviço ordinario da mesma inspecção (aviso n. 1.467);

De 337$200, folhas dos transportes a que foram obrigados em julho ultimo os guardas geraes, conductores, estafetas e o auxiliar de compras, empregados na conservação, reparos e melhoramentos do abastecimento de agua a esta Capital a cargo da mesma inspecção (aviso n. 1.469);

De 14:147$484, vencimentos de julho ultimo do pessoal empregado da conservação geral das reprezas, reservatorios, aqueductos e encanamentos, conductores do abastecimento de agua a esta Capital a cargo da mesma inspecção (aviso n. 1.469);

De 637$ vencimentos que em junho ultimo teve o pessoal empregado no Deposito Central e Officinas a cargo da mesma inspecção (aviso n. 1.470);

De 4:370$875, vencimentos que em julho ultimo teve o pessoal empregado nos serviços de esgoto de aguas pluviaes e conservação do canal do mangue a cargo da mesma inspecção (aviso n. 1.471);

De 10:659$, vencimento que em julho ultimo teve o pessoal empregado nos serviços concernentes á conclusão da rêde de distribuição e substituição de encanamentos da mesma rêde a cargo da mesma inspecção (aviso n. 1.472).

—Communicou-se ao mesmo ministerio que a quantia de 142:337$662, a ser entregue ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos Severino Soares de Freitas para o pagamento da subvenção devida á *Amazon Telegraph Company Limited* no 2º trimestre do corrente anno correspondente a £ 4.281—1—0 (aviso n. 1.464).

Providenciou-se:

Para que fosse a Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio autorizada a fazer na folha de pagamento do official da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização Alexandre Alves Ribeiro Cirne, addido

á esta Secretaria de Estado, o lançamento da consignação mensal de 80$ á Cooperativa Militar do Brazil (aviso n. 1.462);

Para que fosse paga no Thesouro Federal ao 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Augusto do Espirito Santo Fontenelle, a quantia de 208$726, vencimento que deixou de receber no tempo decorrido de 25 de março a 13 de abril de 1897 (aviso n. 1.473);

Para que do credito existente no Thesouro Federal, para as despezas da consignação — Conducção de malas por estafetas — titulo — Material — da verba n. 5, art. 9º da vigente lei de orçamento, fosse transferida para igual titulo na Delegacia Fiscal em S. Paulo a quantia de 270$, á disposição do administrador dos Correios no mesmo Estado (aviso n. 1.475).

Dia 16

Solicitaram-se mais os seguintes pagamentos:

De 679$166, folha de serviço de conducção de malas dos Correios em junho ultimo (aviso n. 1.476);

De 1:270$, a F. Lebre, de transportes para o Observatorio do Rio de Janeiro, dos instrumentos de engenharia que se achavam nesta Secretaria de Estado, serviço esse effectuado no corrente mez (aviso n. 1.477);

De 4:500$, a Companhia Lloyd Brazileiro, subvenção pela viagem aos portos do sul pelo paguete *Aymoré*, em julho ultimo (aviso n. 1.478);

De 2:250$, á mesma, subvenção pela viagem na linha de Santa Catharina, em junho ultimo (aviso n. 1.479);

De 12:775$, á mesma, subvenção pela viagem aos portos do norte pelo paquete *Pernambuco*, em junho ultimo (aviso n. 1.480).

Requerimentos despachados

D. Julia Dias da Costa, requerendo a pensão que tivera direito por fallecimento de seu marido, Francisco Pereira da Costa Filho. —Deferido.

D. Francisca Evangelina de Lima Cunha, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu irmão solteiro Antonio Augusto de Araujo Lima.—Deferido.

José Ricaldure, requerendo a indemnização da quantia de 87$ que despendeu com o enterramento de seu cunhado Alberto Alves da Fonseca, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Antonio Felippe de Souza para o cargo de thesoureiro dos Correios do Estado do Pará, percebendo os vencimentos da lei.

Expediente de 16 de agosto de 1898

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios não poder ser attendido o seu pedido de 21 de junho ultimo, porque a autorização de transferencias de sobras operadas em subdivisões de uma mesma verba para outras discriminações da mesma subdivisão só teve effeito no exercicio de 1897 e por disposição equivalente na lei respectiva, o que não se dá na do fluente exercicio.

Requerimento despachado

Gonçalo A. Machado. — Complete o sello.

Movimento de immigrantes espontaneos na Hospedaria da Ilha das Flores durante o mez de julho ultimo

Existiam 6 immigrantes, sendo 3 italianos e 3 francezes.

Entraram 78 italianos.

Tomaram os seguintes destinos:

Capital Federal.....	10	italianos
Minas Geraes.....	10	»
S. Paulo.....	54	»
Rio Grande do Sul....	1	»
Rio de Janeiro.....	6	»
Pernambuco.....	3	francezes

Secção da Directoria Geral de Industria, 15 de agosto de 1898. — *F. Silva*, director interino da secção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1898

Carlos Augusto da Silveira, ex-guarda da Inspecção Geral das Obras Publicas, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber durante o tempo que esteve privado das funcções de seu logar — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Pedro Barbosa Cordeiro de Vasconcellos, continuo dos correios do Ceará, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo dous mezes.

Manoel Duarte de Albuquerque, carteiro de 2ª classe dos correios do Disiricto Federal, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

João Vieira Gandu, carteiro de 1ª classe dos correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratar de seus interesses.—Sim.

Antonio Lopes Gomes, carteiro de 2ª classe da mesma administração, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido.

José Duarte de Paula Pimentel, 1º official dos correios do Pará, pedindo dous mezes de licença.—Concedo 30 dias.

Ascendino Fontes de Rezende, praticante supplente da administração dos correios de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença com vencimentos. — Concedo 15 dias sem vencimentos.

Bartholomeu Ferreira Cesarino, carteiro de 1ª classe da mesma administração, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 15 do corrente:

Foi demittido, por abandono de emprego, o praticante Gabriel Diniz Junqueira;

Foi nomeado praticante o supplente José Baptista de Bittencourt.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Officio n. 115, da Directoria Geral de Obras e Viação, de 9 de agosto, pagamento de 49$500 ao engenheiro Affonso Mariano Alvares, engenheiro de 3ª classe da Inspecção Geral das Obras Publicas, restituição da differença que de mais lhe foi cobrada como imposto de nomeação de 5 1/2 %, de outubro de 1897 a junho de 1898.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Aviso n. 2.286, de 8 de agosto, pagamento de 2:516$988 ao mordomo do palacio da Presidencia da Republica, Filadelpho Castro, de despezas de material feitas durante o mez de julho findo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 175, de 25 de julho, pagamento de 534$765, credito á Delegacia do Thesouro em Londres, para satisfazer a gratificação concedida ao consul geral Nicoláo Pinto da Silva Valle, por serviços extraordinarios.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juizo de orphãos de Valença, de 15 de março do corrente anno, pagamento de 64$571 a José Francisco da Silva e outros, dos juros requisitados do capital depositado no cofre dos orphãos;

Do juizo de orphãos de Campos, de 25 de julho, idem de 2:791$140 a D. Maria Pereira da Conceição, de juros requisitados sobre o capital em cofre dos orphãos pertencente a seu neto, filho do finado João Pereira da Silveira Rangel.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Imposto estadual de importação de mercadorias nacionaes ou estrangeiras. E' reformada a decisão recorrida e julgada nulla a penhora, por ter sido decretada em virtude de uma lei estadual que o Supremo Tribunal declara inconstitucional. Intelligencia dos arts. 7, ns. 1 e 2, 9 §§ 2º, 3º e 11, n. 1 da Constituição

N. 136—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, dão provimento ao mesmo, interposto por Theodosio Freire & Comp. de accordão a fls. 26, confirmado pelo de fls. 37, que julgou improcedente a appellação por elles interposta da sentença fls. 4, pela qual o desembargador juiz dos feitos da fazenda do Estado do Ceará desprezou á final os embargos que haviam opposto á penhora de fls. 4, requerida pela fazenda estadual para pagamento de 18$870, proveniente do imposto de 2 % de estatistica, creado pela lei estadual n. 35, de 14 de novembro de 1892, art. 6º, como taxa addicional ou estadual de industria e profissão.

Porquanto, dispondo essa lei na tabella B, § 7º das taxas especiaes que, «as casas commerciaes pagarão mais 2 % como imposto de estatistica, sobre o valor official das mercadorias ou artigos de commercio, não produzidas ou manufacturadas no Estado, e que se destinarem ao consumo do mesmo» crêa um imposto inconstitucional, por incidir sobre a importação, tanto estrangeira como dos outros Estados; e mais se accentúa a natureza desse imposto, quando a dita Lei prosegue, creando o de 10 % sobre o referido valor, quando as mercadorias ou artigos manufacturados—«em outros Estados—» forem similares aos fabricados no Ceará, excepto os cereaes e generos alimenticios, que continuarão a pagar 2 %.

Com effeito, pelo art. 7º n. 1º da Constituição Federal, é da competencia exclusiva da União decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira, e só é licito aos Estados tributal-a, quando destinados ao consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Federal *ex-vi* do art. 9º § 3º. E quanto á importação de outros Estados, na mesma consulta incorre a Lei estadual impugnada em face dos arts. 7º § 2º, 9º § 2º, e 11 § 1º da Constituição citada.

Essa tem sido a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal em varias sentenças, julgando inconstitucional tal imposto, ora mascarado sob a denominação de imposto de estatistica, ora disfarçado em imposto de *pedagio transito de vehiculos* pelas *ruas auxiliar de conservação de caes e outras obras de portos*, etc., como se vê dos accordãos de 21 de novembro de 1894, 30 de janeiro, 13 e 23 de fevereiro, 2 de março, 26 de agosto, 9 e 25 de setembro de 1895, 23 de março e 9 de dezembro de 1896.

Nem obsta a allegação, feita na instancia inferior pelo desembargador procurador geral do Estado e acceita pelo juiz dos feitos e pelo Tribunal da Relação, de ser diverso do da Bahia o imposto de estatistica do Ceará; pois, como bem ponderou o desembargador vencido no accordão recorrido, não só foi tal allegação já apresentada a este Supremo Tribunal e por elle desprezada no citado accordão de 26 de agosto de 1895, como já antes a lei estadual n. 211, de 2 de agosto, havia substituido esse imposto por outro de meio por cento, mandando a arrecadar para a União; prova evidente de que o proprio legislador do Ceará convenceu-se da inconstitucionalidade arguida, cingindo-se ao disposto no art. 9º, § 3º da Constituição Federal.

Menos ainda colhe a allegação de recaahir o impugnado tributo sobre mercadorias, artigos de commercio, productos, que depois de importados incorporam-se á massa geral dos

bens de um Estado, e ficam como estes sujeitos ás suas faculdades tributarias; pois como bem observa o Sr. Ministro procurador geral da Republica, na sua promoção de fls 56 v., a lei cearense taxou discriminadamente as mercadorias e productos *de fóra do Estado*, desaggregando-os assim da massa geral da propriedade deste, ou dando-os como não incorporados. E accrescenta o Sr. Ministro: «o momento da percepção da taxa com que se argumentar em nada altera os termos da questão, pois tanto é imposto de importação o que recahe sobre o acto *da importação* como o que recahe sobre a *cousa importada*.»

Reformam, portanto, o accordão recorrido e julgam nulla a penhora a fls. 4, por ter sido decretada em virtude de uma lei que o Supremo Tribunal Federal declara inconstitucional; e pague a recorrida as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1893.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco.—Piza e Almeida.—Macedo Soares.—Bernardino Ferreira.—Pindahiba de Mattos.—Americo Lobo.—Lucio de Mendonça —Augusto Olyntho*, vencido quanto ao imposto sobre mercadorias nacionaes.

Pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, a competencia dos Estados para decretar impostos só é limitada pelos arts. 7º, 9º §§ 2º e 5º, 10 e 11 da mesma Constituição, que não obstam a decretação do imposto sobre mercadorias nacionaes importadas para consumo, desde que á União apenas compete tributar a importação de procedencia estrangeira, o que tambem podem fazer os Estados quando destinadas ao consumo em seu territorio, uma vez que o producto do imposto reverta para o Thesouro Federal.

Ora, si não ha prohibição expressa que vede aos Estados tributar a importação de procedencia nacional para consumo no seu territorio, sendo que sempre que a Constituição veda aos Estados ou á União alguma cousa o faz em termos claros e expressos, do que é prova o art. 11, a sua competencia é incontestavel *ex-vi* do art. 12 da mesma Constituição.

O facto de não ficar discriminado no art. 9º o imposto sobre a importação e procedencia nacional, não inhibe os Estados de creal-o para não contrariar o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1, da Constituição.

O argumento contrario, com fundamento no art. 7º n. 2, da Constituição, que declara *livre o commercio de cabotagem* ás mercadorias nacionaes ou estrangeiras que já tenham pago imposto de importação, não me parece procedente, pois o que é livre por esse artigo, não é a importação ou exportação, de que não cogita, e sim o commercio de cabotagem ás ditas mercadorias, que, sendo hoje privilegio da marinha nacional, é, segundo o art. 4 4 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, o transporte de generos e mercadorias de qualquer origem de um para outros pontos da Republica.

O legislador nesse numero 2 do art. 7º limitou o direito que a União tem de tributar a *entrada, estada e sahida* de navios, isentando os que se empregam no commercio de cabotagem, destinado ás mercadorias nacionaes ou estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação, mas absolutamente não teve em vista impedir que os Estados tributem a sua exportação ou importação de mercadorias nacionaes, quando feitas por cabotagem.

Os navios é que ficam isentos do imposto de *entrada, estada e sahida*, sem prejuizo do direito dos Estados de tributarem as mercadorias e generos pelos mesmos transportados.

Dar ao citado art. 7º, n. 2 da Constituição uma interpretação limitativa da competencia dos Estados para decretar impostos de importação e exportação de mercadorias nacionaes, de accordo com o art. 12 da Constituição, além de crear differença, que não existe contra o commercio por agua e por terra (Calvo, *Decisões Constitucionaes*, 162), importa a annullação, em absoluto, para a guns Estados e parcialmente para outros, dos direitos e poderes, que lhe confere a Constituição e destóa do conhecimento que o legislador não podia deixar de ter das condições peculiares a cada Estado, principalmente quando no Imperio já o commercio de cabotagem gosava de isenções, como se vê do decreto n. 5.858, de 11 de abril de 1874, o que não inhibia as antigas provincias, hoje Estados, de cobrar os seus impostos sobre as mercadorias transportadas para o seu territorio por este meio. Entre o actual e o regimen passado a unica differença consiste em que, asseguradas pela Constituição as isenções do commercio de cabotagem, só por uma constituinte podem ser abolidas.—*André Cavalcanti*, vencido, pelos fundamentos do voto do Sr. ministro Augusto Olyntho.—*Manoel Murtinho*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Augusto Olyntho.—*Ribeiro de Almeida*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Augusto Olyntho.—*João Barbalho.—H. do Espirito Santo*, vencido, adoptando para fundamento de meu voto os motivos expostos pelo ministro Augusto Olyntho. Fui presente.—*João Pedro*.

—

No mesmo sentido foram julgados os recursos extraordinarios de ns. 139 e 141; este em data de 20 e aquelle a 13 de julho de 1898. Nos tres recursos votaram os mesmos juizes, menos o Sr. Ribeiro de Almeida no de n. 139, por não se achar presente.

No de n. 139 ha as seguintes declarações de votos:

Macedo Soares — Sem prejuizo da interpretação do art. 7º n. 2, quanto á liberdade do commercio de cabotagem.

Augusto Olyntho — Vencido quanto ao imposto sobre mercadorias de procedencia nacional, pelas razões com que fundamentei o meu voto, vencido na causa n. 136 entre partes recorrentes Theodosio Freire & Comp. e recorrida a Fazenda Estadual.

Manoel Murtinho—Vencido, de accordo com o voto supra.

André Cavalcanti—Vencido e nos termos do voto do Sr. ministro Augusto Olyntho.

H. do Espirito Santo — Vencido de accordo com o voto do Sr. A. Olyntho.

No n. 141 ha igualmente as seguintes declarações de votos:

Macedo Soares—Resalvo a interpretação que dou ao art. 7º, n. 2 da Constituição Federal;

Ribeiro de Almeida—Vencido, quanto á tributação da importação inter-estadual, pois que, conforme o art. 12 da Constituição, é licito aos Estados tributar reciprocamente a importação das suas mercadorias, para consumo.

Não obsta o art. 7º n. 2, no qual se estabelece uma restricção á faculdade outorgada á União, no mesmo artigo e numero, de decretar direitos de entrada, sahida e estada de navios.

A restricção isenta o commercio de cabotagem dos mencionados direitos de entrada, sahida e estada de navios; e nada mais.

Esta interpretação, acceita pelo accordão de 13 de fevereiro de 1897, no recurso extraordinario, n. 92, mantem a igualdade entre os Estados que gosam e os que não gosam do commercio de cabotagem; concilia-o com o art. 9º n. 1, que lhes permitte a tributação da exportação dos respectivos productos, tanto para os paizes estrangeiros como para os outros Estados, e é o que se deduz da lettra da disposição.

Não obstam igualmente os arts. 9º §§ 2º e 11, n. 1.

Nelles se isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a producção dos outros Estados e se prohibem os impostos do transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, salvo productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros.

Ora, não se trata de productos de outros Estados, exportados pelo Estado do Ceará; não se trata tambem de mercadorias tributadas quando em transito pelo territorio do Ceará ou na passagem para outro Estado; trata-se, sim, de mercadorias dos outros Estados, importadas pelo Ceará, para serem ahi consumidas.

E evidentemente não teem applicação os citados artigos.

Manoel Murtinho. — Vencido de accordo com o voto supra.

André Cavalcanti.— Vencido de accordo com os fundamentos do voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Augusto Olyntho.—Vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida e com o meu voto na causa n. 136, entre partes recorrente Theodosio Freire & Comp. e recorrida a Fazenda Nacional.

H. do Espirito Santo.—Vencido de accordo com o voto do Sr. Ribeiro de Almeida.

E' provido o recurso e concedida a impetrada ordem de soltura aos pacientes. Compete privativamente á justiça de Breves processar um crime commettido nas aguas de sua comarca, a bordo de um navio, que logo depois entrou no porto da cidade, onde os delinquentes foram encontrados e presos; é illegal a prisão dos pacientes, porque a competencia da justiça de Belém para conhecer das acções relativas ao armador do navio não se estende aos crimes praticados a bordo em outro logar.

N. 1.095 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto do accordão de fls. 11 v., em que o Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará, em data de 7 do mez findo, denegou a ordem de *habeas-corpus*, requerida por Augusto Thiago de Souza, ora recorrente, em favor de Joaquim da Silva Leal, João Luiz de Aquino, Torquato Lopes e José Augusto, tripolantes do vapor *Labrea*, da Companhia de Navegação do Amazonas, cuja séde social é Belém, capital do estado, onde tambem são domiciliarios alguns dos detentos, como tudo melhor consta da informação prestada pelo sobredito tribunal sobre a causa dos pacientes, os quaes, tendo-se opposto a bordo do referido navio, ás 9 horas da noute de 5 de março do corrente anno, quando elle sulcava aguas da comarca de Breves, á execução de uma ordem de prisão, dada pelo seu commandante no uso da faculdade conferida pelo art. 498, do codigo do commercio, foram no dia seguinte desembarcados na cidade de Breves, primeiro e mais visinho porto, onde entrou o navio, e onde o prefeito de segurança mandou lavrar contra elles auto de prisão em flagrante, procedeu a outras diligencias policiaes e logo os fez recolher á cadêa publica, da qual muitos dias depois foram transferidos para a de Belém, onde entraram effectivamente no dia 22 do mesmo mez de março e onde permanecem reclusos desde então, sem que se haja ao menos principiado a inquirição das testemunhas arroladas na denuncia, que pelo crime expresso no art. 124, § 2º do codigo Penal o respectivo promotor apresentou no dia 2 de abril proximo passado ao juiz substituto do 1º districto criminal, testemunhas todas pertencentes á tripolação do *Labrea*, não surto no porto da capital:

Considerando que, estabelecendo o art. 15 § 2º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, em relação ao processo e julgamento dos crimes commettidos em alto mar a bordo dos navios nacionaes, nos rios e lagos que dividem dous ou mais estados, ou nos portos e nas ilhas pertencentes á União, no caso da falta de fóro de delicto, ou de ser alli impossivel o processo, a competencia especial da justiça do primeiro porto brazileiro, em que entre o navio (codigo do commercio, art. 498), ou da mais proxima do logar do delicto, onde for encontrado ou preso o delinquente é claro que só entre ambas estas justiças se póde dar a prevenção de juristicção, prevista no final do citado paragrapho e desta arte a justiça de Breves é a unica competente para processar e julgar a resistencia attribuida aos pacientes, porque reune em si as tres condições da lei, praticara-se o delicto nas aguas, que banham o territorio da comarca, em seu porto dera a primeira entrada o *Labrea* e fôra á sua cidade a mais visinha do logar do delicto, onde se encontraram os pacientes, sendo alli e logo recolhidos á prisão publica;

Considerando que ainda mesmo que se appliquem os principios geraes vigentes em materia de jurisdicção aos crimes com-

mettidos nas partes do territorio nacional, definidas nas lettras *a*, *b*, *c* e *d* do art. 4º, do codigo penal (senão aos crimes commettidos no estrangeiro e nomeados no art. 5º do citado codigo), a manifesta incompetencia da justiça de Belém para conhecer da especie occurrente se não revalida com as circumstancias, uma accessoria e outra principal de ser aquella capital séde social da Companhia do Amazonas e domicilio de alguns dos pacientes, porque a competencia do fôro, onde uma dada companhia ha de ser accionada civilmente não se proroga ao processo criminal dos delictos commettidos a bordo de seus navios, em aguas estranhas ao territorio da comarca de sua séde social, e porque só a parte offendida no caso de queixa por crimes de acção particular, e jámais ao orgão da acção publica, iniciada por meio de denuncia, permitte o art. 160 do codigo do processo criminal a opção entre o fôro do logar do delicto ou do domicilio dos réos.

O Supremo Tribunal Federal, provendo ao presente recurso, concede ordem de soltura aos pacientes, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo.—Ribeiro de Almeida.—Macedo Soares.—Piza e Almeida.—H. do Espirito Santo.—Manoel Murtinho.—Bernardino Ferreira.—André Cavalcanti.—Lucio de Mendonça.—João Barbalho.—Augusto Olyntho.—Pindahiba de Mattos*, vencido.—*Pereira Franco.*

Não constitue constrangimento illegal á liberdade do paciente o acto do presidente da Côrte de Appellação prohibindo que sejam feitos os autos com vista aos bachareis que não tenham a sua carta registrada na mesma Côrte.

N. 1.103 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, negam a ordem por não constituir constrangimento illegal á liberdade do paciente o acto do presidente da Côrte de Appellação prohibindo que sejam feitos os autos com vista aos bachareis que não tenham a sua carta registrada na mesma Côrte.

Pagas as custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1898.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Piza e Almeida.— Pindahiba de Mattos.— Americo Lobo.— Ribeiro de Almeida.— Auguste Olyntho.—Manoel Murtinho.—Lucio de Mendonça. — Macedo Soares*, vencido.— *H. do Espirito Santo.— André Cavalcanti.— João Barbalho.*

E' julgada procedente a revisão e annullado o processo desde o termo de juramento ou affirmação da queixa, porquanto, em vez de ser prestado em audiencia e na presença do juiz processante, foi, na ausencia deste, tomado por termo no cartorio do escrivão, o que constitue nullidade insanavel, por preterição de uma solemnidade essencial de ordem publica.

N. 258—Vistos, expostos e relatados os autos, julgam procedente a revisão interposta pelo recorrente Randolpho Ferreira, do accordão por certidão, fls. 22 v. da Relação do Estado do Rio de Janeiro, que o condemnou no gráo minimo do art. 316, § 2º do Codigo Penal, para annullar todo o processado, desde o termo de juramento ou affirmação da queixa fls. 5 v., que, em vez de ter sido prestado em audiencia de juizo e presença de juiz processante, foi, na ausencia deste, tomado por termo no cartorio do escrivão.

Porquanto, tendo a lei estadual do Rio de Janeiro, n. 43 A, de 1 de março de 1893, art. 311, mandado observar o processo criminal instituido, entre outras leis e regulamentos do imperio, pelo decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871; exigindo este, no art. 48 §§ 3º e 4º, que o juramento ao queixoso no processo dos crimes policiaes, seja deferido pelo juiz em audiencia; sendo esta uma formalidade substancial para o recebimento da queixa, como sempre o considerou a jurisprudencia dos tribunaes (Accordão da Relação do Maranhão de 17 de maio de 1873, no *Direito* XVIII, 674; da Relação da Côrte, de 26 de março de 1889, no *Diario Official* do dia seguinte); tendo a referida lei estadual n. 43 A, art. 349, substituido o *juramento* pelo compromisso ou affirmação, salvo si a parte quizesse prestar juramento, é obvio que, no processo instaurado contra o recorrente, foi preterida uma solemnidade essencial de ordem publica, o que constitue nullidade insanavel.

E assim julgando, mandam que se não dê a execução a sentença recorrida, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares.—Americo Lobo.—Ribeiro de Almeida.—Piza e Almeida.— Pereira Franco.— Pindahiba de Mattos.— André Cavalcanti.— Augusto Olyntho.—Manoel Murtinho.— Bernardino Ferreira.—H. do Espirito Santo.—João Barbalho.*

E' negado provimento ao aggravo interposto do despacho que recebeu com suspensão da execução de sentença sobre seguro de embargos oppostos pela companhia executada, allegando nullidades da mesma sentença e infringencia do julgado, visto ser relevante a materia allegada e basear-se em documentos obtidos após a sentença, nos termos do art. 302, letra H, do decreto n. 848.

N. 249—Vistos e expostos os autos de aggravo de petição em que é aggravante a *Brazilian Coal Company, Limited*, e aggravada a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres—Prosperidade— ; considerando que são conformes o direito e ao que dos autos consta os termos do despacho aggravado de fls. 65 e v., accordam negar provimento ao aggravo para confirmar aquella decisão, afim de que se sigam os termos regulares da discussão, prova e julgamento final dos embargos de fls. 59, condemnada a aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1898.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Lucio de Mendonça.—Piza e Almeida.— Pindahiba de Mattos.— H. do Espirito Santo.— Pereira Franco.—Bernardino Ferreira.—Manoel Murtinho.—Ribeiro de Almeida.—João Barbalho. —André Cavalcanti.—Augusto Olyntho,—Americo Lobo*, vencido.

Não tendo transitado *em julgado* a sentença exequenda, não cabe ao executado offerecer embargos *infringentes*, e menos reproduzir na execução a materia de defesa escripta na acção principal, ora affecta a este tribunal por via de appellação. Vejam-se as decisões do presidente do antigo Tribunal do Commercio, citadas nas notas de Orlando aos arts. 575 § 2º e 577 § 1º do regulamento n. 737.

Não é caso de aggravo, com fundamento de damno irreparavel, o despacho do juiz indeferindo, no processo de liquidação de sentença exequenda, a petição dos aggravantes exequentes, pretendendo que sejam vendidos em hasta publica os terrenos reivindicados e até hoje em poder dos executados, afim de se poder com o producto da arrematação dar cumprimento á disposição da sentença exequenda, mandando que os executados sejam previamente indemnisados pelos exequentes do valor das construcções por elles feitas nos ditos terrenos.

(Veja ns. 65 e 66 «Jurisprud.» 1896 — e n. 74 «Jurisprud.» 1897.)

N. 251—Vistos, relatados estes autos de aggravo de instrumento, entre partes, aggravantes o coronel Francisco Pereira de Macedo Couto e outros e aggravados a viuva de Miguel Teixeira de Carvalho e outros, não tomam conhecimento do aggravo, por não ser caso delle; pagas pelos aggravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1898.— *Pereira Franco*, vice-presidente. — *João Barbalho.— Piza e Almeida. — André Cavalcante.—Augusto Olyntho.—Manoel Murtinho.—Pindahiba de Mattos.—Macedo Soares. —Americo Lobo.*

E' negado provimento ao aggravo interposto do decisão proferida em processo de liquidação de sentença exequenda, julgando, de conformidade com o accordão do Supremo Tribunal de 9 de março de 1896, na appellação n. 108, liquidada a condemnação da sentença, comprehendendo o valor do seguro do navio naufragado, já pago pela exequente, Companhia Seguradora, menos o premio do seguro, convencionado e não pago, e os juros da móra pelo principal devido: sendo mais descontada a importancia dos salvados, já recebida pela exequente, não obrigada á indemnisação do sinisto, por ter sido annullado o respectivo contracto.

N. 253—Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição, entre partes 1º aggravante, a Companhia Fidelidade do Rio de Janeiro e 2º aggravante, Joseph Alkaim, interposto da decisão do juiz seccional desta capital na execução que aquella move contra este, referente ao seguro do lúgar nacional *Maria Mercedes*, negam provimento ao aggravo para que prevaleça, por seus fundamentos, a sentença aggravada de fls. 83 e prosiga a execução em seus termos. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.— *André Cavalcante.—H. do Espirito Santo.—Piza e Almeida.—Macedo Soares.—Pereira Franco. —Americo Lobo.—Lucio de Mendonça.—Ribeiro de Almeida.—Manoel Murtinho.—João Barbalho.—Augusto Olyntho.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 16 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro; tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do Districto.

Habeas-corpus

N. 1.661—Paciente, Alcindo Lourenço de Oliveira.—Decisão identica á de n. 1.663, informando o juiz da 5ª Pretoria.

N. 1.663—Paciente, Domingos Antonio de Azevedo.—Adiado o julgamento do pedido de ordem para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 1.664—Paciente, Joaquim Nunes Padilha.—Prejudicado o pedido de ordem por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 1.665—Paciente, José Augusto Ferreira. —Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 1.666—Paciente, Nicoláo Alves Gangonha.—Decisão identica á de n. 1.664.

N. 1.668—Paciente, José Alves da Silva.— Decisão identica á de n. 1.667, informando o delegado da 1ª circumscripção suburbana.

N. 1.669—Paciente, José Justiniano Cesar de Mello.—Decisão identica á de n. 1.667.

N. 1.667—Paciente, Firmino Rodrigues.— Conceda-se o pedido ordem para ser apresentado o paciente na primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 16 DE AGOSTO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. Procurador geral do Districto.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 390—Appellante, Amaro José Pereira; appellada, a Justiça; relator, o Sr. desembargador Dodsworth. — Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.294—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

N. 1.459—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações crimes

Ns. 394 e 896—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 391 e 397—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 400—Ao Sr. desembargador F. Bastos.

Appellações commerciaes

N. 1.158—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

Ns. 1.377 e 1.334—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.428—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.551—Ao Sr. desembargador F. Bastos.

N. 1.290—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 15 de agosto de 1898	3.232:601$298
Idem do dia 16	276:276$128
	3.508:877$426
Em igual periodo de 1897	3.701:209$400

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 13 de agosto de 1898	1.197:303$229
Idem do dia 16	108:308$528
	1.305:611$811
Em igual periodo de 1897	807:193$600

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de agosto de 1898	69:443$210
Idem do dia 1 a 16	443:439$059
Em igual periodo de 1897	326:134 210

NOTICIARIO

Imposto de consumo sobre bebidas— Do relatorio do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, do corrente anno, extrahimos o seguinte:

Semelhantemente ao que succede com o fumo, o imposto de consumo sobre as bebidas representa na maior parte dos paizes adiantados a principal ou uma das principaes fontes de renda publica.

Arrecadado quasi sempre simultaneamente sob diversas fórmas (direitos de entrada, direitos de circulação ou transito, direitos de venda a retalho, registro dos negociantes, etc.) a taxa sobre o consumo de bebidas é um daquelles poderosos sustentaculos das finanças, que permittem aos governos das nações cultas satisfazer as enormes e crescentes despezas que a civilisação impõe.

Iniciando um trabalho critico e estatistico sobre esta especie de taxa, diz René Stourne: « O imposto sobre bebidas produz actualmente em Franca 450.000.000 de francos por anno; na Inglaterra 700.000.000 de francos; na Russia 1.005.000.000; nos Estados Unidos 450.000.000, etc » Citamos estas cifras logo em começo, afim de tornar bem patente a importancia do imposto, de que vamos nos occupar, apezar das objecções que lhe teem sido oppostas.

O unico fim do estabelecimento de um imposto é alimentar o orçamento da receita, e esse fim não póde ser attingido sinão á custa de uma somma maior ou menor de males necessarios.

E' preciso, pois, para apreciar exactamente o merito de uma taxa, collocar na balança, de um lado os resultados pecuniarios e do outro os inconvenientes que lhe são inherentes.

Applicando este methodo ao imposto sobre as bebidas, veremos si a consideração da *sua magnifica renda sempre progressiva* sobrepuja ou não ás accusações contra elle levantadas.

No Brazil o imposto de consumo sobre bebidas foi estabelecido abrangendo tambem as aguas mineraes e gazosas; mas muito a medo, de modo incompleto, com taxas extremamente reduzidas e sem attingir as bebidas similares de procedencia estrangeira.

Pelas taxas estipuladas na tabella em vigor, de accordo com a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1895, o producto do imposto pouco excederá de 2.700:000$ no corrente exercicio; de sorte que a quota média do imposto annualmente paga por habitante é de cerca de 168 réis.

Entretanto, a quota identica calculada ao cambio actual é: na Russia 24$, na Grã-Bretanha 32$, na França 17$ e nos Estados Unidos 15$ por habitante.

Julgo de urgente necessidade a revisão da tabella vigente, quer no sentido de elevar, ainda que moderadamente, as taxas nella consignadas, quer no sentido de estendel-as aos productos similares estrangeiros, com taxas dobradas, tambem arrecadadas por meio de estampilhas.

Desde que todos os outros impostos de consumo já instituidos no paiz, sobre phosphoros sal e fumo, recahem sobre o producto, quer nacional, quer estrangeiro, não ha razão para exceptuar desta regra as bebidas, mórmente agora que algumas dellas soffreram demasiada reducção na nova Tarifa das Alfandegas.

Tambem não ha razão para que se exceptue dentre as bebidas nacionaes a aguardente de canna, que deveria pagar, ao menos, 40 réis por litro; o *vermouth*, o *ferret*, o *bitter*, os vinhos de fructas que não possam ser assemelhados aos da uva e outras bebidas, que não sejam de exclusivo uso therapeutico, as quaes todas deveriam pagar na razão de 100 réis por litro.

Como complemento a estas ligeiras considerações lembrarei a conveniencia de substituir-se pela que segue a tabella actual dos emolumentos pelo registro, que, como no imposto de consumo do fumo, deve ser obrigatorio:

Fabricas	300$000
Mercadores por grosso e trapicheiros	200$000
Depositos das fabricas	150$000
Hoteis ou casas de pasto de 1ª ordem, confeitarias e casas especiaes de bebidas	100$000
Hoteis ou casas de pasto de 2ª ordem, botequins e bilhares	50$000
Outros mercadores, como sejam os de generos alimenticios, kiosques, ambulantes e identicos	20$000

Por hotel ou casa de pasto de 1ª ordem entende-se aquella cujo capital fôr de 20:000$000 ou mais.

Toda a bebida sujeita a imposto deve sahir igualmente sellada das fabricas, exceptuada apenas a que se destinar a engarrafamento.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—Hoje, quarta-feira, 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuar-se-ha na Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro a leitura da prova escripta do concurso ao logar de lente substituto da 7ª secção e o julgamento do mesmo concurso.

São convidados a comparecer os candidatos inscriptos, Drs. Miguel de Oliveira Couto e Pedro de Almeida Magalhães.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orion*, para Trieste, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Città di Milano*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Carolina*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Oravia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Desterro*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Wartburg*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

— Amanhã:

Pelo *Portugal*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ville de Montevidéo*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orcana*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Nota— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remettentes das encommendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaiatuba, Estado de S. Paulo, e a D. Graciana Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do Grão Pará; e na 1ª secção, o Sr. Joaquim Nunes Bello.

Boletim mensal de Estatistica Demographo-Sanitaria da Cidade de Florianopolis de 1º a 30 de junho de 1898

MOVIMENTO DA POPULAÇÃO

1º A 30 DE JUNHO DE 1898

	Entradas		Sahidas		Excedente	
	Passageiros	Immigrantes	Passageiros	Immigrantes	Entrada	Sahida
Via maritima	354	—	178	—	—	206

Observações — Nesse quadro não estão incluidos os passageiros que transitaram em navios a vapor e á vela que navegam sómente dentro do Estado.

População calculada para o anno de 1898 — 13.000 habitantes

Movimento do registro civil

	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		Somma		Total
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	
Nascimentos — Sobreviventes	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	2	—	2	2	3	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	—	1	—	1	2	2	1	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	2	—	2	1	1	—	—	—	24	7	31
Nascimentos — Natimortos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—		2	2
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	9	—
Nascimentos — Por dia	—		1		1		—		—		2		4		3		—		—		—		1		—		1		—		1		—		2		1		3		3		1		—		1		1		—		2		4		1		—		33		33
Obitos	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	2	—	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	2	1	1	—	3	—	1	—	1	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	1	19	9	—
Obitos — Por dia	2		—		—		2		—		—		—		—		1		2		2		1		1		2		—		—		—		1		—		1		3		1		3		1		1		—		1		2		—		1		28		28
Casamentos	1		—		—		—		—		—		—		—		1		—		1		—		—		—		—		—		—		1		—		—		1		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		5

Média:

- diaria dos nascimentos: dos homens .. .. 0,76; das mulheres .. .. 0,23; geral 1,06
- diaria dos obitos: dos homens .. .. 0,63; das mulheres .. .. 0,30; geral 0,93
- diaria dos casamentos 0,16

Coefficientes:

- Em 1.000 nascimentos (natimortos inclusive).. .. .. 8,75 obitos
- Em 1.000 nascimentos (natimortos incluidos).. .. .. 62,5 natimortos
- Em 1.000 habitantes .. .. 26,11 obitos
- Em 1.000 habitantes .. .. 29,76 nascimentos
- Em 1.000 habitantes .. .. 4,40 casamentos

OBITOS POR ESTADO CIVIL

1º A 30 DE JUNHO DE 1898

	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15	
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
Solteiros	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	2	—	—	—
Casados	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Viuvos	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estado civil ignorado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	2	—	—	1	1	—	2	—	—	—
Por dia	2		—		—		2		—		—		—		—		1		2		2		1		1		2		—	

	16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		SOMMA		TOTAL
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	
Solteiros	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	1	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	1	11	7	18
Casados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4
Viuvos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2
Estado civil ignorado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	4
	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	2	1	1	—	3	—	1	—	1	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	1	19	9	28
Por dia	—		—		1		—		1		3		1		3		1		1		—		1		2		1		1		—		

Médias diarias				
Solteiros	Homens	0,36	geral	0,60
	Mulheres	0,23		
Casados	Homens	0,13	geral	0,13
	Mulheres	—		
Viuvos	Homens	0,10	geral	0,13
	Mulheres	0,03		

ESTATISTICA MORTUARIA DE FLORIANOPOLIS

OBITOS POR IDADES E SEXOS DE 1 A 30 DE JUNHO DE 1898

	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		SOMMA		TOTAL
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	
De 0— 1 mez	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3	1	4
De 1— 12 mezes	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	4	4	8
De 1— 5 annos	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
De 5— 10 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
De 10— 15 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 15— 20 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 20— 30 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	1	5
De 30— 40 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
De 40— 50 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 50— 60 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2
De 60— 70 »	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	3
De 70— 80 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2
De 80— 90 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
De 90—100 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mais de 100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Idades ignoradas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	2	—	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	2	1	1	—	3	—	1	—	1	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	1	19	9	28
Natimortos (sem classificação do sexo)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3	3
Por dia	2		—		—		2		—		—		—		—		1		2		2		1		1		2		—		—		—		2		—		1		3		1		3		1		2		—		1		3		—		1		—	—	31

CAUSAS DE MORTE

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	TOTAL
Angina	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Anemia cerebral	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Asthma cardiaca	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Acceso algido	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Aortite	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Atrepsia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2
Embaraço gastro-intestinal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Febre perniciosa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Febre remitente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Ictericia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Insufficiencia mitral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bronchite capilar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Dentição	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Pneumonia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Marasmo senil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Meningite	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	3
Tetano	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tuberculose	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	3
Septicemia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Outras causas	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		—	—	—	—	—	1	—	1	4
Natimortos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	3
Por dia	2	—	—	2	—	—	—	—	1	2	2	1	1	2	—	—	1	1	—	1	2	2	3	1	2	—	1	3	—	1	31

OBITOS POR NATURALIDADES E NACIONALIDADES

	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		Somma		TOTAL
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	
Amazonas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Pará..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauhy..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Alagôas..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Districto Federal.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Paraná	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina..	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	1	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	1	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	1	14	8	22
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Goyaz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Matto Grosso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Minas Geraes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brazil (sem declaração)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Somma	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	2	—	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	2	1	1	—	3	—	1	—	1	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	1	19	9	28
Por dia	2		—		—		2		—		—		—		—		1		2		2		1		1		2		—		—		—		1		—		1		3		1		3		1		1		—		1		2		—		1		28		
Portugal.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Italia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Africa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—	—	—

Florianopolis, 2 de julho de 1898.— *João Ladisláo Ramos*, Inspector de Hygiene.

Obituario—Sepultaram-se no dia 15 de agosto 38 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso	1
Febre amarella	1
Febres diversas	2
Diversas causas	34
	38
Nacionaes	28
Estrangeiros	10
	38
Do sexo masculino	25
Do sexo feminino	13
	38
Maiores de 12 annos	18
Menores de 12 annos	20
	38
Indigentes	7

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de agosto de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam	720	875	1.595
Entraram	25	33	58
Sahiram	20	30	50
Falleceram	3	0	3
Existem	722	878	1.600

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 391 consultantes para os quaes se aviaram 427 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 15 de agosto de 1898:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	757.98	21.0	15.28	82.6	ENE		
3 a.	756.29	19 4	15 31	91.2	W		
6 a.	756. 9	19.5	15.41	91 3	N	Claro.	8
9 a.	757.28	21.7	15.50	80.5	WSW	Idem.	10
1/2 d.	755.56	28.4	13.97	54.8	N	Idem.	0
3 p.	752.84	29.6	12.53	40.6	N	Idem.	1
6 p.	753.17	2[illegible].8	12.60	45.0	NE	Idem.	2
9 p.	754.55	25.2	13.19	55.4	Calma	Idem.	0

Temperatura maxima exposta 29°.8.
Temperatura maxima á sombra, 30°.3.
Temperatura minima á sombra, 19°.1.
Evaporação em 24 horas, á sombra, 3m/m1.
Duração do brilho solar, 8h.83.

OBSERVAÇÕES

A's 6 horas p. houve nevoeiro baixo.

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorologico – Dia 16 de agosto de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céo
7 m.	758.0	20.1	78	NE 2.0.	Encoberto.
10 m.	758.6	22.8	64	N 2.7.	Nublado.
1 t.	756.2	25.3	52	Nullo.	Encoberto.
4 t.	755.0	22.6	70	SSE 7.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 49.1 ; prateado, 35.7.
Temperatura maxima, 25.8.
Temperatura minima, 20.1.
Evaporação em 24 horas, 2.7.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi julgado nocivo á saude publica o producto seguinte:

AGUARDENTE DO REINO, vinda de Genova, no vapor italiano *Rio de Janeiro*, em quatro barris, marca G.P.L., ns. 41/44, consignada a G Poerio & Lossa e por elles despachada.

A analyse revelou, na referida aguardente, a existencia de 50 °/o de alcool, em volume, notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcools superiores e etheres, sendo, pois, um producto fabricado com alcool de má qualidade e nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1898. —O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Trier*:

Armazem n. 3 — APC: 1 caixa n. 100, avariada. Manifesto em traducção.
A. Abreu: 1 dita n. 2.316, idem. Idem.
JPCC: 1 dita n. 663, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 640, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 662, idem. Idem.
PM: 1 dita n. 381, idem. Idem.
RAN: 1 dita n. 503, idem. Idem.
EM—PPC: 1 dita n. 371, idem. Idem.
EFG—MLAF: 1 dita n. 35, idem. Idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*:

Armazem das amostras — J. A. de Barros: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
Armazem n. 14—ABC: 1 dita idem. Idem.
AG: 1 dita n. 53, idem. Idem.
CA: 2 ditas sem numero, avariadas. Idem.
CAC: 1 dita idem, repregada. Idem.
Idem: 1 dita idem, idem. Idem.
Idem: 1 dita idem, idem. Idem.
C: 1 dita idem, idem. Idem.
JJGC: 1 dita idem, idem. Idem.
Idem: 1 dita idem, idem. Idem.
Idem: 2 ditas idem, idem. Idem.
P—JR: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor francez *Caroline*:

Armazem da estiva — LC: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
CM: 1 dita idem, idem. Idem.
LC: 1 dita idem, idem. Idem.
CVAM: 1 dita idem, idem. Idem.
S.C: 4 ditas idem, idem. Idem.
Armazem n. 4 — NOE': 1 dita n. 10.236,
JRS: 1 dita n. 5.866, idem. Idem.
MPR: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Barca allemão *Minú*:

Armazem n. 15 — RFLC: 3 caixas sem numero, vasando. Manifesto em traducção.

Vapor italiano *Colombo*:

Armazem n. 9 — GAC: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 5, idem. Idem.
HP: 1 dita n. 2.275, idem, Idem.
O.C: 2 ditas ns. 100 e 114, avariadas. Idem.
Idem: 1 dita n. 101, repregada. Idem.
LZ: 1 dita n. 1.418, idem. Idem.
SMC: 1 dita n. 115/134, idem. Idem.
VDM: 1 dita n 2.048, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 2.050, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 2.029, idem. Idem.
ADVC: 1 dita n. 28, idem. Idem.
FB: 3 ditas ns. 2, 13 e 14, idem. Idem.
Idem: 3 ditas ns 6, 10 e 12, idem. Idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem. Idem.
FB: 3 ditas ns. 7, 8 e 11, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem. Idem.
GC: 2 ditas ns. 1.628, idem. Idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 617, idem. Idem.
GC: 1 dita n. 1, idem. Idem.
GA: 1 dita n. 18, idem. Idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*:

Armazem n. 10 — JCC: 1 caixa n. 403, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Morinte Hebunste*:

Armazem da estiva—FHC—DH: 2 fardos ns. 584 e 575, avariados. Manifesto em traducção.
Idem: 2 ditos ns. 586 e 571, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 572 e 570, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 583 e 588, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 578 e 580, idem, Idem.
Idem: 2 ditos ns. 585 e 587, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 576 e 573, idem. Idem,
Idem: 2 ditos ns. 582 e 574, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 577 e 581, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 579 e 589, idem Idem.
Z—97: 2 ditos ns. 2.293 e 2.394, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.393 e 2.383, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.395 e 2 396, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.3 2 e 2.390, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.391 e 2.387, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.386 e 2.399, idem. Idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.389 e 2.400, idem. Idem.
Idem: 1 dito n. 2.396, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena* :

Armazem da estiva— A. N. C: 1 caixa numero 4 061, repregada. Manifesto em traducção.
Idem: 1 dita n. 4.070, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 4.063, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 4.060, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 4.059, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 4.058, idem. Idem.
SP.C: 1 dita n. 431, idem. Idem.

Vapor allemão *Buenos Aires* :

Armazem n. 10— OP.C: 1 caixa n. 1.997, repregada. Manifesto em traducção.
J—R—C—C : 1 dita n. 1.806, idem. Idem.
TJ.C: 1 dita n. 1.997, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.996, idem. Idem.
AXS : 1 dita n. 3.898, idem. Idem.
M—C: 1 dita n. 4.070, idem. Idem.
A A.—EC: 1 dita n. 10, idem. Idem.
Z : 1 dita sem numero, idem. Idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 1.807, idem. Idem.
SK: 1 dita n. 5.484, idem. Idem.

Vapor inglez *Nile*:

Armazem n. 6 — Vicenço de Vasco: 1 lata sem numero, vasando. Manifesto em traducção.
HV: 1 caixa idem, repregada. Idem.
Idem: 1 dita idem, idem. Idem.
S. Gomes & Comp.: 1 dita idem. Idem.
Idem: 1 dita idem, idem. Idem.

Vapor francez *Paranaguá*:

Armazem n. 16 — P. 3 C: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
L.S.K: 1 dita n. 20, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 39, idem. Idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*:

Armazem n. 14—A : 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
Idem: 1 dita idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Cavour*:

Armazem n. 1—H: 1 caixa n. 3.180, idem. Manifesto em traducção.
Idem: 1 dita n. 3.231, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 3.175, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 3.256, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 3.166, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 3.177, idem. Idem.
HHS : 1 dita n. 1.759, idem. Idem.
Idem: 1 dita n 1.771, idem. Idem.
PC—K: 1 dita n. 966, idem. Idem.
R.C—M : 1 dita n. 2.805, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 4.821, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena* :

Armazem n 3 — C. Colombo: 1 caixa numero 513, repregada. Manifesto em traducção.
SC : 1 dita n. 4.006, avariada. Idem.
E—A—C: 1 dita n. 7.347, idem. Idem.
PS.C: 1 dita n. 627, repregada. Idem.

EAC—B : 1 dita n. 630, idem. Idem,
GCB : 1 dita n. 1.466, idem. Idem.
Vapor allemão *Buenos Aires*:
Armazem n. 10—BT: 1 caixa n. 1.230, repregada. Manifesto em traducção.
HG: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
HG: 2 ditas ns. 3 e 4, idem. Idem.
NF: 1 dita n. 8 153, idem. Idem.
FN: 1 dita n. 119, idem. Idem.
MW.C: 1 dita n. 2.211, idem. Idem.
MDC—R: 1 dita n. 3 399, idem. Idem.
Despacho sobre agua — CH: 1 dita n. 259, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 268, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 283, idem. Idem.
Vapor francez *Paranaguá*:
Armazem n. 16—SM.C: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
Idem: 1 dita idem, idem. Idem.
PS.C: 1 dita idem, idem. Idem.
Idem: 1 dita idem, idem. Idem.
Idem: 1 dita idem, idem. Idem.
EFC.B : 1 dita n. 51, avariada. Idem.
FGC — HL : 1 dita n. 1.772, repregada. Idem
DD: 1 dita n. 10.525, idem. Idem.
Idem : 1 dita n. 10.524, idem. Idem.
Vapor portuguez *Rei de Portugal*:
Armazem n. 13—CR.C: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
Vapor inglez *Scottsch Princ* :
Armazem n. 16—B.M: 2 caixas, vasando. Manifesto em traducção.
Vapor nacional *Santos* :
Armazem n. 6 — JRB : 1 caixa n. 82, repregada. Manifesto em traducção.
Vapor allemão *Buenos Aires*:
Armazem n. 9 — F: 1 caixa n. 2.064, vasando. Manifesto em traducção.
Armazem n. 10—Z: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
C R C : 1 caixa, sem numero, repregada. Idem.
CPC : 1 dita n. 4.328, idem. Idem.
CH : 1 dita n. 276, idem. Idem.
Idem : 1 dita n. 281, idem. Idem.
Idem : 1 dita n. 284, idem. Idem.
Idem : 1 dita n. 298, idem. Idem.
Idem : 1 dita n. 235, idem. Idem.
Idem : 1 dita n. 237, idem. Idem.
AGAC : 1 dita n. 1.573, idem. Idem.
Vapor francez *Caroline*.
Pateo do Rosario — J R C : 1 engradado, sem numero, quebrado. Manifesto em traducção.
Idem : 1 dito, idem, vasio. Idem.
CLS : 1 caixa, idem, quebrada. Idem.
A D C — A A C : 1 dita, idem, repregada. Idem.
EIA : 6 ditas, idem, avariadas. Idem.
CM : 5 ditas, idem, idem. Idem.
O PAIZ : 5 bobinas, idem, idem. Idem.
OMC : 5 caixas, idem, idem. Idem.
Vapor inglez *Scottisch Prince*.
Armazem n. 6 — MNE : 1 caixa, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
Armazem das Amostras—AF : 1 dita, idem, idem. Idem.
JBO : 1 dita, idem, idem. Idem.
JHF—AABB : 1 dita, idem, idem. Idem.
Brigue dinamarquez *Sophia*.
Armazem n. 15 — Dia : 200 caixas, sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.
R—V—T : 10 ditas, idem, idem. Idem.
MR—CV : 1 dita, idem. Idem.
Vapor nacional *Santos*.
Armazem n. 6—SGP : 1 engradado n. 764, repregado. Manifesto em traducção.
Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, convido os candidatos á carta de machinista da marinha mercante a comparecerem a esta escola, quarta-feira, 17 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, afim de serem examinados.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 13 de agosto de 1898. — O secretario, *I. de Araujo e Silva* (.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, se faz publico que, tendo de proceder-se a concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes, de conformidade com o art. 33 do regulamento approvado por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890, os pretendentes aos ditos logares devem apresentar, nesta contadoria até o dia 18 de agosto proximo futuro, os seus requerimentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

No mesmo concurso terão de exhibir boa lettra, conhecimento perfeito não só de grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1898. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. prefeito e de accordo com o decreto n. 596 de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados á procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados na data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição, pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto :

Predios :

N. 193 da rua da Alfandega ; demolição da parede contigua ao de n. 194.

N. 59 da rua Pau Ferro; demolição de toda a cobertura e de uma parede interna.

N. 127 da rua do Senhor dos Passos; demolição de toda a cobertura.

N. 121 da rua do Rezende (2ª vistoria), demolição do puchado e appendice de madeira.

N. 155 da rua D. Feliciana; demolição total.

N. 22 da rua da Conceição; demolição total.

N. 15 da travessa do Torres; demolição da cobertura e da parede lateral.

N. 110 da rua Pedro Americo ; demolição da parte terrea do predio e do barracão existente no terreno.

Ns. 30 e 32 da rua da America; demolição e reconstrucção da parede divisoria dos dous predios; concertos geraes.

Predio na chacara das Palmeiras, á rua Conselheiro Magalhães Castro; demolição da cobertura, de todo o puchado e da parte assobradada do predio.

N. 315 da rua S. Luiz Gonzaga; demolição do predio com excepção do puchado assobradado.

N. 6 da travessa do Sereno; demolição total.

Ns. 82, 84 e 92 da rua S. Francisco Xavier; demolição total.

Ns. 86, 88 e 90 da rua de S. Francisco Xavier; concertos geraes.

N. 62 da rua Visconde de Inhaúma; demolição dos dous puchados dos fundos, reconstrucção da parede lateral do de n. 60 e da parede divisoria do pavimento terreo e concertos geraes.

N. 115 da rua de S. Pedro ; demolição total.

Predio n. 166, da rua da Saude; demolição da parte posterior do predio comprehendida do terraço em deante.

Directoria de Obras e Viação, 13 de agosto de 1898. — O director geral interino, *C. A. do Nascimento Silva*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrucção da ponte da rua José dos Reis.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (5:028$576), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será acceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 9 de agosto de 1898. — *Euclydes Braz*. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Manoel Vieira & Comp. para se reunirem no dia 24 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos, e approvados assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem um contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com poderes consultivos para a liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte dos syndicos da massa fallida de Manoel Vieira & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. — Exm. Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial. Dizem os syndicos da fallencia de Manoel Vieira & Comp., que estando feitos o exame de livros da arrecadação juntos, requerem a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores para os fins dos arts. 39 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1891, indo os autos com vista ao Dr. curador das massas. E. R. M. Rio, 6 de agosto de 1898. Por procuração, A. C. de Souza Dantas. — O advogado, *J. C. Pimentel Duarte*. (Estava se lado.) Despacho: — Sim. Rio, 10 de agosto de 1898. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Manoel Vieira & Comp., para se reunirem no dia 24 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e approvados assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem um contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com poderes consultivos e deliberativos para a liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na sua transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 11 de agosto de 1898. E eu, Joaquim Bento Alves Penna, o escrevi, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*. (.

11ª pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por denuncia do Dr. Joaquim José dos Santos, quanto adjunto dos promotores, está sendo processado José Vieira Borges como incurso nas penas do art. 303 do codigo penal e porque não tenha sido encontrado o denunciado, não obstante as deligencias empregadas nesse sentido para assistir o summario de culpa e consequente julgamento, pelo presente intimo o a comparecer á audiencia deste juizo, á rua do Haddock Lobo n. 82, no dia 3 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã afim de se ver processar e julgar pela junta correccional, que se reune todas as quartas-feiras, ao meio-dia, caso o processo não fique encerrado no dia designado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado ás portas desta pretoria.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de agosto de 1898. E eu, José Cyrillo Costex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por denuncia do Dr. Joaquim José da Silva Santos, 5º adjunto dos promotores, estão sendo processados Antonio de Mattos, Manoel Gomes Thomaz e Leonardo Gomes Thomaz, como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenham sido encontrados os denunciados, não obstante as diligencias empregadas nesse sentido para assistirem o summario de culpa e consequente julgamento, pelo presente intimo-os a comparecerem á audiencia deste juizo, á rua do Haddock Lobo n. 82, no dia 31 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de ser verem processar e julgar pela Junta Correccional, ficando igualmente citados para todas as audiencias que são diariamente e para as sessões da junta correccional que são todas as quartas-feiras, ao meio-dia, caso o processo não fique encerrado no dia designado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixados ás portas desta pretoria. Dado e passado nesta Capital Federal, 11ª Pretoria, 11 de agosto de 1898.— E eu, José Cyrillo Costex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

De publicação da fallencia dos negociantes Piedade & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Ulysséu, Coutinho & Comp., devidamente instruido, na fórma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo decretada a fallencia dos negociantes Piedade & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 do corrente mez. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, os 12 de agosto de 1898. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, que subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 9/32	7 17/64
Sobre Paris	1$310	1$312
Sobre Hamburgo	1$617	1$620
Sobre Italia	—	1$255
Sobre Portugal	—	425
Sobre Nova-York	—	6$303

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5 %	800$000
Ditas geraes de 1:000$, de 5 %	830$000
Ditas convertidas de 1:000$, e 4 %	997$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.	820$000
Dita idem de 1895, nom.	825$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	155$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil	12$000
Dito idem idem, v/c até 16 de setembro.	13$000
Dito da Republica do Brazil	158$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro	203$000
Companhias	
Comp. Seguros Atalaya, 10 %	1$000
Dita Ferro Carril Jardim Botanico	122$000
Dita das Docas de Santos	270$000
Debentures	
Debs. da Estrada de Ferro Barão de Araruama	41$000
Debs. da União Sorocabana e Ituana, 1ª série	65$000

Secretaria da Camara Syndical, 13 de agosto de 1898. —O syndico, *José Claudio da Silva.*

Vendas por alvará

40 apolices Municipaes, ao port.	155$000
16 acções do Banco Industrial, nom.	4$800
50 ditas do Banco Rio e Matto Grosso, 20 %	16$000
50 ditas do dito, integ.	110$000
100 ditas da Comp. Conservas Alimentares	18$200
60 4/100 ditas da Comp. Leopoldina, ao port.	58$800
13 55/100 deb. da mesma Comp., 4 %	78$750
21 ditas da Comp. Sorocabana, 1ª serie.	6$000
23 ditas da Comp. Santa Izabel do Curo Preto, £ 50	201$000

Secretaria da Camara Syndical, 16 de agosto de 1898. —*José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA CELEBRADA EM 11 DE AGOSTO DE 1898.

Aos 11 dias do mez de agosto de 1898, á rua Primeiro de Março n. 73, reunidos accionistas representando mais de tres quartas partes do capital social na fórma da lei, o Sr. presidente da directoria abre a sessão e convida para presidil-a o Sr. Thomas Whyte, que, acceitando o encargo, toma assento e convida para secretario o Sr. Dr. João Joaquim Ramos e Silva.

O Sr. presidente declara que, de conformidade com o que fora annnunciado, a reunião tinha por fim autorização da emissão de um emprestimo em titulos de obrigações ao portador.

O Sr. presidente da directoria, pedindo a palavra, expoz os motivos que determinaram a convocação da presente sessão em observancia ao preceituado no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, art. 1º § 5º; fez ver a conveniencia e utilidade de um emprestimo, afim de consolidar-se a divida flutuante e melhorar o patrimonio da Companhia, abundando em considerações a respeito, e, concluindo, propoz que fosse autorizada a emissão de um emprestimo de mil contos em titulos de obrigações ao portador, divididos em duas series de quinhentos contos cada uma, devendo a emissão da primeira ser feita desde logo, e a da segunda quando fosse opportuno a juizo da directoria, mas nunca antes de seis mezes depois de feita a primeira, concedendo-se plenos poderes á directoria para negociaro referido emprestimo nas melhores condições possiveis.

O Sr. presidente declarou que estava em discussão a proposta da directoria, de accordo com a exposição feita pelo Sr. presidente da mesma, e, como ninguem pedisse a palavra, foi posta a votos, sendo unanimemente approvada.

Pedindo de novo a palavra, o Sr. presidente da directoria ponderou que a companhia occupava-se unicamente em navegar a ribeira de Iguape e seus affluentes e que por isso propunha que fosse eliminada de sua denominação a palavra—mineração, continuando a denominar-se—Companhia Sul-Paulista de Navegação—sómente; o que, sendo posto em discussão pelo Sr. presidente e como ninguem pedisse a palavra, foi ella encerrada e procedeu-se á votação, sendo unanimemente approvada.

E, como nada mais houvesse a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente acta, que vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.—*Thomas Whyte.—João Joaquim Ramos e Silva.—J. H. Lowndes.—H. Robertson.—W. Newlands Junior.—J. H. Lowndes & Comp.—S. F. Butcher.—Visconde de Reynella*, por procuração.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2 606— Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «aperfeiçoamento no tratamento das sementes de algodão». Invenção de John Charles William Stanley, morador em Londres (Inglaterra).

Esta invenção refere-se ao tratamento da semente do algodão depois de ter sido removida da vagem e da qual a maior parte do algodão tem sido separada.

Comprehende um methodo pelo qual o caroço da semente de algodão póde ser separado da casca rapida e promptamente, e os caroços e cascas separados tratados subsequentemente para produzirem tortas de semente de algodão e azeite pallido da semente de algodão.

As tortas de azeite são compostas principalmente ou de caroços triturados não misturados com cascas, ou de cascas que tenham sido pulverisadas finas estando separadas dos caroços; ou pode se fazer uma torta composta destes caroços triturados e das cascas, com ou sem mistura de outra materia.

A divisão fina das cascas separadas é de grande importancia, porque por este meio quaesquer fibras de algodão que estejam pegadas a ellas, ficam reduzidas a um comprimento tão pequeno, que quando as cascas, ou misturadas com os caroços, ou de outro modo, são feitas em tortas ou bolos, estes podem ser partidos facilmente e assimilados por gado ou outros animaes, emquanto que tortas de algodão contendo compridas fibras de algodão produzem uns effeitos muitissimo prejudiciaes aos animaes que as comem.

Mais um detalhe de importancia na presente invenção é a lavagem das carroças e quaesquer pequenas particulas de casca que a elles possam adherir, por meio de agua, de tal maneira que não só são separadas dos caroços as pequenas particulas de casca adherentes, como tambem ainda a materia corante amarellada presente nos caroços e delles lavada, de modo que ficam elles brancos, e por conseguinte o oleo que subsequentemente delles se extrahe será muito mais pallido na côr do que se o dito oleo tivesse sido obtido antes desta operação de lavagem.

A agua de lavagem carregada da materia lavada dos caroços póde ser tratada depois pela filtração, precipitação ou por outra fórma para se poder recuperar a materia nella suspensa e ser a agua empregada mais vezes.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de uma disposição do apparelho pela qual a semente de algodão póde ser tratada segundo esta invenção.

A fig. 2 é uma secção vertical de uma fórma alternativa de uma das machinas representada na fig. 1

As mesmas lettras indicam parte iguaes em todos os desenhos.

Põe-se a semente de algodão em uma tremanha A de onde ella passa por um cano A' e por cima dos polos de um electro-iman B, ou outro separador magnetico o qual remove por um modo bem conhecido quaesquer impurezas metallicas que com ella estejam misturadas; a semente é despejada dentro de uma celha A², de onde um conductor com baldes C a leva aos cylindros de triturar D que a descarregam sobre uma peneira vibrante E, atravez da qual alguns dos caroços separados das cascas pelos cylindros D cahem em um recipiente F.

Aquelles pedaços dos caroços que são demasiado grandes para passar pela peneira E são despejados por cima da sua extremidade juntamente com as cascas, para um segundo conductor C' que as leva para outro jogo de cylindros de trituração D'; aqui repete-se o processo e a semente triturada cahe sobre uma peneira vibrante E' através da qual cahem mais alguns dos caroços para dentro de um recipiente F'.

As partes dos caroços que são grandes demais para passarem pela peneira F' são despejadas por cima da sua extremidade, juntamente com as caixas, para um terceiro conductor C² que funcciona conjunctamente com um terceiro jogo de cylindros de trituração D², peneira vibrante E² e recipiente F² onde se repetem outra vez as operações de trituração e peneiração.

As cascas e quaesquer porções de caroços que possam adherir ás mesmas são depejadas por sobre a extremidade da peneira E², para um separador de lavagem G que comprehende um tanque G' dividido por anteparos G² de fórma que através delle ha um canal em zig-zague.

Em cada divisão do canal ha um agitador de rosca G³ cujas palhetas manteem uma carga de cascas em movimento constante e o impellem ao longo do canal. Os agitadores ou batedores de rosca estão engrenados de tal modo, como pelas rodas de engrenagem G⁴, que levam a carga por uma divisão acima do canal e para baixo pela seguinte até chegar á sahida G⁵.

Uma corrente de agua vinda de um tubo de alimentação H e através de uma celha H' é admittida no separador de lavagem G do ponto G⁵ e atravessa o canal em zig-zague feito pelas divisões G² em uma direcção opposta áquella na qual a carga de cascas se vae movendo, conservando os agitadores e a carga constantemente submersos.

Quaesquer porções de caroços que possam ter ficado com as cascas são tiradas do separador G com a corrente de agua por meio de uma bomba J.

As cascas que são mais pesadas que os caroços, são levadas pelos agitadores de rosca para a sahida G⁵, de onde são tiradas por um conductor de baldes K, para uma celha L, munida de circuladores de rosca L¹ os quaes despejam as cascas pelos canaes L² para os moinhos trituradores M, nos quaes as fibras de algodão adherentes ás cascas são finamente divididas como acima dito.

As vezes, póde ser conveniente misturar as cascas com milho, ou outro cereal antes de passarem para os moinhos trituradores, para fazer com que os cylindros ou pedras peguem melhor o material entre si.

Os baldes K' do conductor K são, de preferencia, perfurados para permittirem que a agua se escoe das cascas quando são levadas para a celha L.

Tendo as cascas sido bem moidas nos moinhos M, são levadas por um conductor de rosca N para uma prensa filtro O, onde a humidade é extrahida dellas e são comprimidas em pães.

Os pedaços de caroços dos recipientes FFF² são levados por conductores de rosca P, para correias de transmissão R, que as conduzem a um separador, de lavagem S que comprehende uma mesa S¹ assente sobre supportes S² S³.

O supporte S² tem um parafuso de ajustar como em S⁴ de fórma que a inclinação da mesa com a horizontal se possa variar.

Sobre a mesa S¹ passa uma correia sem fim, de feltro S⁵, na direcção marcada pela setta (a) na fig. 1.

Aos lados das correias de feltro ha as tiras continuas de borracha S⁶ e entre ellas, por cima da superficie da correia S⁵ ha um agitador reciproco T movido por um excentrico T', comprehendendo um bastidor rectangular com barras transversaes T², que estão munidas de projecções T³ na sua parte inferior.

Os caroços são passados pela correia R, para a parte de cima da correia S⁵, em um ponto cerca do meio do comprimento da mesa S¹, alli encontram um jorro de agua vinda do separador de lavagem G, por meio da bomba J e tubos J¹ J². Esta corrente de agua traz comsigo as particulas de caroços que foram separadas das cascas no separador de lavagem G, e estas com o volume principal de caroços trazidos pelas correias R, são levados pela corrente para a tremanha U, um lado da qual U¹ é de preferencia perfurado para deixar passar a agua. Quaesquer cascas que tiverem passado pelos crivos E, E¹, E², com o caroço são levadas pela correia S⁵, contra a corrente de agua para a celha H¹, onde a agua correndo do tubo de alimentação H, conduz as mesmas á extremidade G⁵, do separador de lavagem G, em cujo logar elles se juntam á porção principal das cascas, e seguem para os moinhos de trituração M.

Na passagem dos caroços pelo separador de lavagem S são elles levados de modo que as particulas adherentes de casca e a materia corante nos caroços são ambas removidas pela agua que fica colorida e esgota-se pela parte perfurada U¹ da calha e é depois recolhida para tratamento ulterior, si se quizer.

Os caroços separados passam da tremanha U por meio de um elevador U³, com baldes perfurados e calha L³ que podem ser iguaes ao conductor K e calha L já descriptos, para um ou mais separadores centrifugos ou seccadores W, nos quaes o excesso de humidade é extrahido delles. Os caroços, depois do tratamento nos separadores centrifugos W, são collocados em prensas de azeite X, onde se extrahe o azeite, e os residuos dos caroços são comprimidos em pães, ou podem os caroços ser tratados chimicamente para extrahir o azeite.

Os pães comprimidos das prensas de azeite, que são compostos principalmente de caroços triturados, podem ser vendidos nesse estado, ou podem ser levados para misturadores, e combinados com as cascas bem moidas ou pães dellas feitas e finalmente comprimidos para produzirem uma torta ou pão macio e comprimido contendo caroços e cascas. Ou ainda, a mistura das cascas bem moidas com os caroços póde ser feita antes de qualquer dos dous ser comprimido.

Querendo-se, póde-se empregar um separador de ar Y, (fig. 2) em logar do separador S. Este separador de ar póde comprehender convenientemente uma armação, ou caixa dividida em dous compartimentos Y¹, Y², pela separação Y³, e um ventilador Y⁴, que lança uma corrente de ar em uma direcção horisontal atravez de uma abertura na divisão Y³.

Os carroços peneirados, entre os quaes ha algumas poucas cascas, deixam-se cahir por um cano Y⁵, no fundo do qual encontram a corrente de ar do ventilador Y⁴; os caroços são levados por cima de um anteparo Y⁶ para cima de uma correia de transmissão Z, emquanto que as cascas cahem directamente e são levadas por outra correia Z¹.

E' obvio que quando os carroços são tratados em um separador de lavagem tal como S, a agua empregada não precisa ser necessariamente aquella que vem do separador de lavagem G, mas póde vir de outra qualquer origem; a disposição representada na fig. 1 é, comtudo, considerada como economica e conveniente.

Apezar do emprego de uma serie de trez trituradores e crivos estar anteriormente descripto como exemplo, póde-se empregar um numero maior ou menor, e outras variações podem ser feitas na construcção e disposição do apparelho, sem se apartar desta invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, o tratamento da semente de algodão, separação das cascas e dos caroços por trituração e peneiração da semente seguido de mais um tratamento das cascas peneiradas e dos caroços com liquido.

2º, o tratamento da semente de algodão, separação das cascas dos caroços triturando e peirando a semente seguido de lavagem separada das cascas e dos caroços e moagem fina das cascas somente substancialmente como está descripto;

3º, o tratamento da semente de algodão, separando as cascas dos caroços triturando e peneirando a semente, lavando as cascas em um separador de lavagem e finalmente moendo-as e comprimindo-as, substancialmente como está descripto;

4º, o tratamento da semente de algodão, separando as cascas e os caroços, triturando e peneirando a semente, lavando as cascas em um separador de lavagem e finalmente comprimindo ou seccando e comprimindo-os, substancialmente como está descripto;

5º, o tratamento da semente de algodão, separando as cascas dos caroços por meio da trituração e peneiração da semente, lavando as cascas em um separador de lavagem e finalmente moendo-os e comprimindo-os, lavando os caroços em um separador de lavagem, e por ultimo, comprimindo-as ou seccando-as e comprimindo-as, substancialmente como está descripto;

6º, pães de azeite de semente de algodão compostos principalmente de cascas que foram moidas finamente quando separadas dos caroços, para o fim descripto;

7º, remoção da materia corante do azeite da semente de algodão pela lavagem dos caroços;

8º, o apparelho para o tratamento da semente de algodão, combinação com apparelhos de triturar e peneirar de um ou mais separadores de lavagem para o fim descripto;

9º, o apparelho para o tratamento da semente de algodão a combinação de apparelhos de triturar e peneirar com mecanismo para moer ou dividir finamente as cascas com ou sem um separador de lavagem;

10, o apparelho para o tratamento da semente de algodão a combinação com mecanismos de triturar e peneirar e um separador de lavagem tal como G, de um separador como S com ou sem mesa ajustavel supprida de agua sahida do separador de lavagem para o fim descripto;

11, o apparelho para o tratamento da semente de agodão um separador de levagem comprehendendo um canal ou canaes em zig-zague pelos quaes passa a agua e agitadores que impellem a carga em um sentido opposto áquelle em que a agua corre;

12, tratar os caroços das sementes de algodão e as cascas em um separador tal como G ou S com ou sem um batedor tal como se vê em G³ ou T;

13, a combinação e arranjo do apparelho formando o plano completo para o tratamento da semente de algodão substancialmente como está descripto ou representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1898.—Como procurador, *Adolpho Bailly*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898